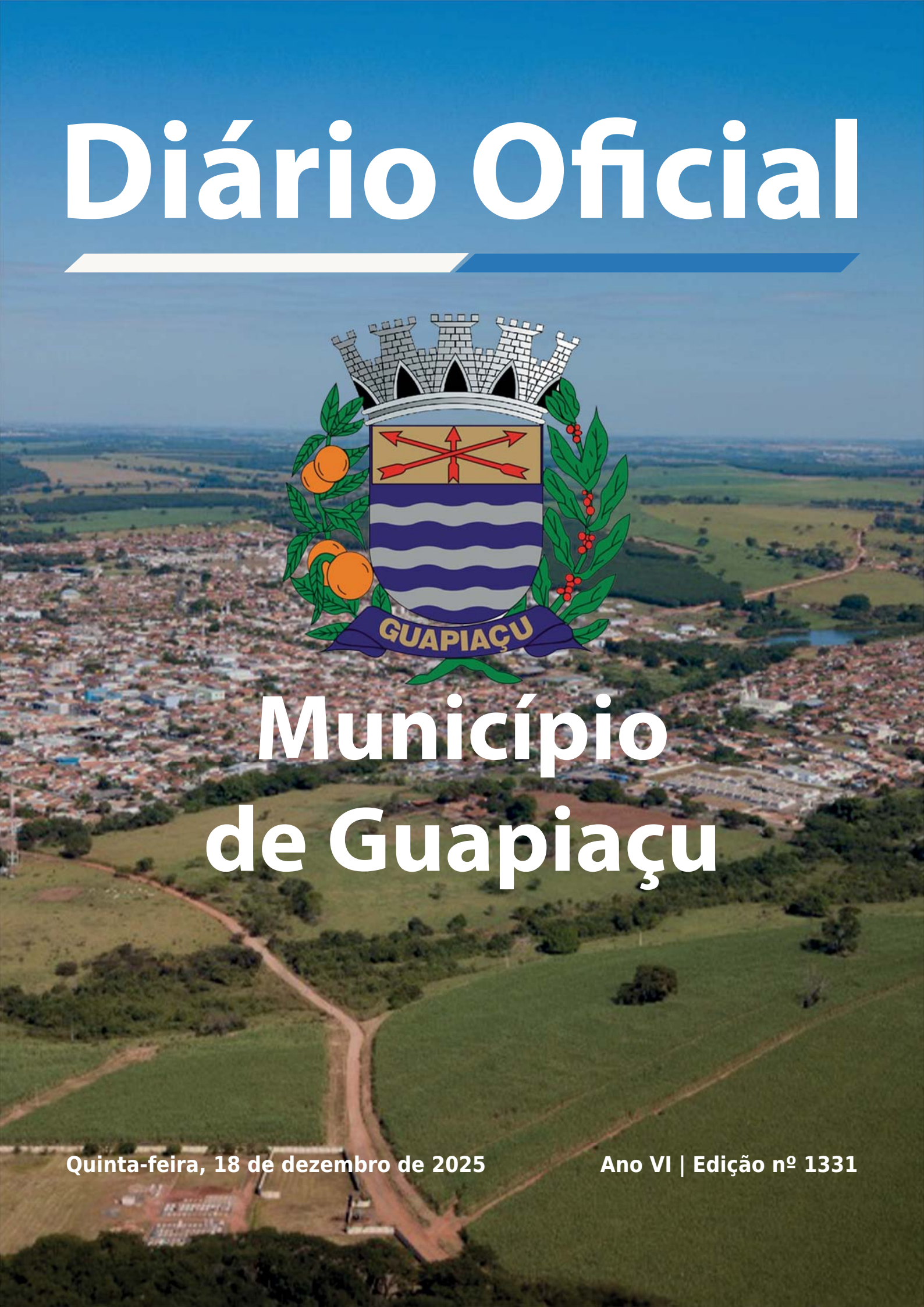
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1331

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 9
Leis Complementares 11

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.443
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Artigo 1º - Orçamento Geral do Município de Guapiaçu, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 175.000.000,00, discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		**175.000.000,00**
Receita Tributária	20.250.000,00	
Receita de Contribuições	3.680.000,00	
Receita Patrimonial	2.000.000,00	
Receita de Serviços	4.660.000,00	
Transferências Correntes	127.500.000,00	
Outras Receitas Correntes	3.580.000,00	
(Dedução para a formação de FUNDEB)	**-16.760.000,00**	
Receitas Intra-Orçamentárias	**8.090.000,00**	
RECEITA DE CAPITAL		**22.000.000,00**
Transferências de Capital	2.000.000,00	
Operações de Crédito	20.000.000,00	
TOTAL GERAL		**175.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	2.226.000,00
Administração	18.251.000,00
Assistência Social	5.917.000,00
Previdência Social	12.999.000,00
Saúde	41.245.000,00
Educação	43.213.000,00
Cultura	3.151.000,00
Urbanismo	40.710.000,00
Saneamento	4.250.000,00
Gestão Ambiental	206.000,00
Agricultura	421.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Desporto e Lazer	400.000,00
Encargos Especiais	2.000.000,00
Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL GERAL	**175.000.000,00**

02 - POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	2.226.000,00
Administração Geral	17.583.000,00
Administração Financeira	668.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	1.332.000,00
Assistência Comunitária	4.585.000,00
Previdência Regime Estatutário	12.999.000,00
Atenção Básica	34.210.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.585.000,00
Vigilância Sanitária	450.000,00
Ensino Fundamental	37.546.000,00
Ensino Médio	750.000,00
Ensino Superior	52.000,00
Educação Infantil	4.865.000,00
Difusão Cultural	3.151.000,00
Infra-Estrutura Urbana	9.711.000,00
Serviços Urbanos	30.999.000,00
Saneamento Básico Urbano	4.250.000,00
Controle Ambiental	206.000,00
Abastecimento	421.000,00
Lazer	400.000,00
Serviço da Dívida Interna	500.000,00
Outros Encargos Especiais	1.500.000,00
Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL	**175.000.000,00**

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		**148.983.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	73.131.700,00	
Outras Despesas Correntes	75.851.300,00	
DESPESAS DE CAPITAL		**26.007.000,00**
Investimentos	25.556.000,00	
Inversões Financeiras	1.000,00	
Amortização da Dívida	450.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**10.000,00**
RESERVA DO RPPS	10.000,00	
TOTAL DA DESPESA		**175.000.000,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	**2.226.000,00**
2 - Poder Executivo	**159.774.000,00**
3 - Fundo de Previdência Municipal - Previ-Guapiaçu	**13.000.000,00**
TOTAL	**175.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento, das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores monetários dos programas e ações constantes dos anexos a esta Lei, no caso de divergência daqueles constantes no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, podendo ser ajustados por ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI N.º 2.444
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 2.159, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Guapiaçu, e dá outras providências, em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 136, de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 2.159, de 28 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular, no período de 1° de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, o correspondente a **até 50% (cinquenta por cento)** das receitas correntes do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes, nos termos do disposto no art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela **Emenda Constitucional n° 136, de 2025**.

§ 1° Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2° do art. 198 e o art. 212, da Constituição Federal;

II - as receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - as transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - os recursos destinados a fundos municipais.

§ 2° O Poder Executivo, por ato próprio, poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir os percentuais de desvinculação, segundo a programação de suas necessidades orçamentárias e financeiras."

"Art. 2° A desvinculação de que trata o Art. 1º desta Lei será contada a partir de 1° de janeiro de 2025, aplicando-a, também, aos saldos existentes naquela data e não comprometidos para pagamento de eventuais restos a pagar, incidindo ainda no resultado de aplicações financeiras e referentes a adicionais e respectivos acréscimos legais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, para fins de aplicação do disposto no Art. 1º da Lei nº 2.159, de 28 de junho de 2021, com a redação dada por esta Lei.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.445
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Federal**	**150.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Federal**	**150.000,00**
Total		**300.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, decorrente do INCREMENTO PAP-PROPOSTA-36000707580202500.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.446
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Federal**	**100.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Federal**	**100.000,00**
Total.....		**200.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, decorrente do INCREMENTO PAP-PROPOSTA-36000707585202500 do Deputado Marcos Pereira.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.447
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências."

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R$ 3.000.000,00(três milhões de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 31

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02.00	Administração Geral	
04.122.0002.2004	Manutenção da Administração Geral	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	525.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Próprio**	
FICHA 182		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00	Cultura	
13.392.0007.2011	Manutenção da Cultura	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Próprio**	
FICHA 199		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09.00	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.452.0009.2025	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.275.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Próprio**	
Total.....		**3.000.000,00**

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será integralmente coberto por Excesso de Arrecadação de recursos próprios municipais, conforme art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64:

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.448
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui a Gratificação por Serviços Extraordinários em Sessões Plenárias (GSEP) para servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências."

(De autoria do Vereador Rafael Antonio Moiolli)

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Serviços Extraordinários em Sessões Plenárias (GSEP) para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Guapiaçu/SP, que, em caráter excepcional, prestarem serviços indispensáveis ao regular funcionamento e à realização das sessões plenárias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços extraordinários em sessões plenárias, aqueles que extrapolam as atribuições rotineiras e a jornada normal de trabalho do servidor, sendo prestados em apoio direto e imprescindível à realização, gravação, transmissão, registro

e acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais, quando estas se estenderem além do horário regular ou ocorrerem em dias de recesso ou feriados.

Art. 3º A designação para o exercício da Função Gratificada será feita por Ato da Presidência, mediante ato específico, observando-se a necessidade do serviço e a aptidão funcional do servidor.

Art. 4º O valor da Gratificação por Serviços Extraordinários em Sessões Plenárias corresponderá ao percentual de 20% (vinte porcento) calculados sobre o vencimentos base do servidor designado, enquanto perdurar o desempenho das atribuições relacionadas às atividades.

Art. 5º A percepção da Função Gratificada não implicará alteração do cargo efetivo do servidor, não incorporará aos seus vencimentos, não podendo ainda, ser acumulada com outras gratificações, sendo devida apenas enquanto perdurar a designação, cessando automaticamente quando do término das atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.449
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 198.000,00(cento e noventa e oito mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.42	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte	**Recurso Federal**	**198.000,00**
Total		**198.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, decorrente da Emenda nº 2025.403.50003- do Deputado Luiz Carlos Motta.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 16 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.450
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA O BENEFÍCIO DENOMINADO "PASSAPORTE ESTUDANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guapiaçu o Programa Municipal de Auxílio ao Transporte de Estudantes do Ensino Técnico, Tecnólogo e Superior – "Passaporte Estudantil", com o objetivo de garantir e facilitar o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município que cursam estas modalidades de ensino em outras localidades.

Art. 2º. O programa "Passaporte Estudantil" visa custear, total ou parcialmente, as despesas com transporte dos estudantes que se enquadrem nos requisitos desta Lei.

Art. 3º. São considerados público-alvo do programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Ser residente e domiciliado no Município de Guapiaçu;

II – Estar regularmente matriculado e com frequência comprovada em curso de nível técnico, tecnólogo ou superior em instituição de ensino oficialmente reconhecida, localizada fora dos limites territoriais do Município de Guapiaçu;

§1º. A critério da Administração e considerando a na hipótese de disponibilidade orçamentaria, poderá o beneficio estudantil ser estendido aos alunos matriculados e com frequência perante estabelecimentos de ensino de nível médio e fundamental, cujos requisitos de concessão deverão observar os critérios definidos pela presente Lei.

§2º. Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, será priorizada a concessão do beneficio de que trata a presente Lei aos alunos do ensino médio em relação aos de nível fundamental.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei será

concedido na modalidade de vale-transporte, de acordo com a demanda, a viabilidade econômica e a conveniência administrativa.

Art. 5º. Para a concessão do benefício, o estudante deverá atender aos seguintes critérios de elegibilidade e apresentar a documentação comprobatória exigida:

I - Comprovar residência e domicílio no Município de Guapiaçu por, no mínimo, 6 (seis) meses, mediante apresentação de contas de consumo (água, luz, telefone) ou contrato de aluguel em seu nome ou de seus pais/responsáveis;

II - Apresentar comprovante de matrícula atualizado e declaração de frequência regular da instituição de ensino, a ser renovada a cada semestre letivo;

III - Apresentar documento de identificação (RG ou CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovar regularidade acadêmica, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

Parágrafo único. A frequência escolar mínima para manutenção do benefício será definida em regulamento, não podendo ser inferior a 70% (setenta por cento) das aulas.

Art. 6º. O valor do benefício será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando em consideração os custos médios de transporte, a capacidade orçamentária do Município e o número de estudantes beneficiados.

Parágrafo único. O valor do benefício será creditado em cartão específico, conforme regulamento.

Art. 7º. A gestão, a fiscalização e a operacionalização do programa "Passaporte Estudantil" ficarão a cargo do Departamento Municipal de Educação.

§1º. Compete ao órgão gestor:

I - Realizar o cadastro, análise e concessão do benerfício;

II - Definir os procedimentos para solicitação, renovação e cancelamento do benefício;

III - Promover a fiscalização da frequência e da regularidade acadêmica dos estudantes;

IV - Prestar contas anualmente sobre a execução do programa.

§2º. O estudante que prestar informações falsas ou utilizar o benefício de forma indevida terá seu "Passaporte Estudantil" suspenso e estará sujeito às penalidades legais cabíveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 16 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 25.897
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. I de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00002332/2025-22 de 09.12.2025, solicitando o encerramento do contrato de Prof. I de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 11.12.2025, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
70/2025	Mary Pereira Martins	257.594.988-27

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.898
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. I de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00002339/2025-44 de 11.12.2025, solicitando o encerramento do contrato de Prof. I de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica desde 10.12.2025, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
126/2024	Fabiana Mendonça Bertoni Moita	161.351.398-43

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10.12.2025.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.899
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 24.623 de 12.03.2024, que designou a servidora municipal Sra. Jaqueline Hernandez Dezordi, CPF: 398.740.978-92, para exercer as funções de Encarregado de Compras;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 11.12.2025 a Sra. Jaqueline Hernandez Dezordi, CPF: 398.740.978-92, ao cargo de Secretário de Escola ao qual foi concursada através do concurso público nº 01/2009.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário especialmente a portaria nº 24.623 de 12.03.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

1. VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
2. AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.900
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando o oficios n.º 195 e 196 e a certidões n.º 87 a 92/2025 ambos de 10.12.2025 emitida pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 01.12.2025, as servidoras abaixo descritas, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidora lotada no cargo de Professor I, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 7 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
87/2025	Erica Amelia Taveira Villela Pereira	255.117.168-71

II – Servidoras lotada no cargo de Professor de Educação Básica, que passam a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 3 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
89/2025	Iolanda Lima de Sousa	808.631.243-72
90/2025	Gisele Oliani Finotti	331.007.248-78
91/2025	Luciana Batalha dos Santos	221.607.898-01
92/2025	Quedma Novais Ribeiro Pereira	299.023.898-05

III – Servidora lotada no cargo de Professor de Educação Básica, que passam a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 4 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
88/2025	Fernanda Silva de Jesus	404.103.288-12

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.12.2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 11 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.901
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. I de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00002337/2025-44 de 10.12.2025, solicitando o encerramento do contrato de Prof. I de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 12.12.2025, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
124/2025	Thaynara Silva Azevedo	398.740.978-92

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.902
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado, a pedido, o contrato da Estagiária Sra. Tauany Goes, CPF: 472.259.408-21, que

atuou no Departamento de Saúde – Centro de Especialidades, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 02.12.2023, sendo 30.11.2025 o último dia.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.12.2025

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

REVOGA O ART. 151 DA LEI MUNICIPAL 1.067 DE 1º DE JULHO DE 1.993.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o art. 151 da Lei Municipal 1.067 de 1º de julho 1.993.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 16 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE DE 5% AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de **5% (cinco por cento)** nos vencimentos dos servidores ativos da Administração direta e indireta do Município.

§1º. O reajuste de que trata o *caput* aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados e contratados temporariamente, bem como aos inativos e pensionistas com benefícios concedidos com paridade, nos termos da legislação vigente.

§2º. Aos subsídios dos agentes políticos do Executivo, caberá o reajuste, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 16 de dezembro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....